



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1427/09

PROTOCOLO N.º 7.571.085-2

PARECER CEE/CEB N.º 440/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS AYRTON SENNA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4998/09-GS/SEED (fls. 383), de 1 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ayrton Senna – Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 5057/09 (fls. 15) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1427/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 26);
- b) licença sanitária (fls. 34);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 38/39);<sup>1</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 41);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 147/148);
- f) acervo bibliográfico (fls. 143/146);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 272);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 150/210).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 239) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 240), conforme matrizes curriculares a seguir:

---

<sup>1</sup> Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita reparos. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.206.482-8 ( fls. 37) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 1427/09

Ensino Fundamental – FASE II

Prot. Geral: <i>KN</i>	
<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Ayrton Senna da Silva	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Almirante Tamandaré	NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		





PROCESSO N.º 1427/09

### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Celia Maria Bini Lugarini	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Suzana Maria Agar Dorighello	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Mônica Cleusa Smarcci	Inglês	Letras – Português/Inglês
Marçal Jacomo Montanarin Lombardi	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Evelise Arlete Colodel	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Carolina Lino	Ciências	Biologia
Jorge Antônio de Queiroz e Silva	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Marcos Schneider	Geografia	Geografia
Elena Pinto Barbosa	Inglês	Letras – Português/Inglês
Silvana Escobar Rodrigues	Filosofia	Filosofia
Cleusa Batista de Souza	Sociologia	Ciências Sociais
*Alime Maria Chella	Química	Ciências - Biologia
*Reinaldo Serta	Física	Engenharia (comprovou 210 horas na disciplina de Física)
Deborah Zonatto	Biologia	Ciências Biológicas
Kleber dos Anjos de Oliveira	Geografia	Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Química e Física.

### **6. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 827/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 357), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1427/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 368) e o Parecer n.º 2640/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 380), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ayrton Senna – Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência tome as providências relativas a Vigilância Sanitária, e indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de maio 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB